

LEI MUNICIPAL N.º 141/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere **FAÇO SABER** a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos da Lei Orgânica do município de Bom Jesus do Oeste/SC, encaminha o presente Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentarias da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo os Fundos Municipais da:

- Saúde*
- Infância e Adolescência*
- Assistência Social*
- Desenvolvimento da Agricultura*

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES DO GOVERNO

SEÇÃO I

Art. 2º. O Orçamento consignará recursos Orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo:

- 1- Legislativa*
- 2- Administração e Planejamento*
- 3- Agricultura*
- 4- Comunicações*
- 5- Defesa nacional e Segurança Pública*
- 6- Educação e Cultura*
- 7- Energia e Recursos Minerais*
- 8- Habitação e Urbanismo*
- 9- Indústria e comércio e Serviços*
- 10- Saúde e Saneamento*
- 11- Assistência e Previdência*
- 12- Transporte*

Art. 3º. Dentro das funções especificadas no art. 2º. Serão desenvolvidas ações, dívidas em programas, subprogramas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias.

SEÇÃO II

LEGISLATIVA

Art. 4º. Na função Legislativa serão aplicadas até 5,5 % (cinco vírgula cinqüenta por cento), da receita efetivamente arrecadada no mês anterior incluído neste limite a manutenção dos serviços Legislativos e da Secretaria da Câmara.

Parágrafo 1º. A receita efetivamente arrecadada é entendida como sendo as transferências definidas pela Constituição como, participação dos municípios na receita Da União e do Estado, mais a arrecadação de impostos, excluídas as receitas decorrentes das taxas, Contribuições de melhoria, Receitas Patrimoniais decorrentes da aplicação financeira, outras diversas, alienações de bens, Operações de Crédito e dos Convênios com destinação específicas.

SEÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 5º. Na função de Administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I – Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao funcionário Público Municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classe visando a agilização da Administração Municipal concedendo, para tanto, diárias ou pagamento das despesas de alimentação,

hospedagem e transporte, na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar o profissional habilitado para ministrar.

II - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamentação, controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados, através de pessoal do quadro ou contratação de serviços de terceiros.

III - Desenvolvimento de procedimentos que resultem na criação de almoxarifado, Para que seja possível um maior controle de materiais empregados nas atividades desenvolvidas pela prefeitura como um todo.

IV - Dar continuidade a informatização nos diversos setores da prefeitura, podendo para tanto contratar serviços que venha a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados a Administração.

V - Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração.

VI - Desenvolver um programa de qualidade total de maneira a dotar a Poder público da modernidade administrativa compatível com as exigências da sociedade atual. Aplicar conceitos modernos de administração podendo para tanto conveniar com entidades que atuam no ramo e/ou contratar profissionais ou empresas especializadas.

VII - Manter a assessoria de Imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais, sonorizar eventos de caráter públicos, divulgar jogos regionais e outras atividades em que o Poder Municipal se faça presente, prestar serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão.

VIII - Adquirir veículos para atender o aperfeiçoamento de pessoal a serviço da administração.

IX - O pagamento de despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida terá propriedade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

X - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

XI - O Município poderá conceder ajuda financeira á entidades sendo de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo.

XII - O Município transferira recursos aos Fundos Municipais para manutenção de suas atividades em conformidade com a Lei Municipal que os criou.

XIII - O Município fará manutenções e ampliações na rede de edificações públicas, para melhor atender os anseios da comunidade.

SEÇÃO IV

AGRICULTURA

Art. 6º. Na função Agricultura serão desenvolvidos os Projetos e Atividades do Departamento da Agricultura e do Fundeagro.

I - Dar continuidade as ações contempladas no Plano de Desenvolvimento Agropecuário e promovendo sua permanente atualização e divulgação.

II - Incentivar a criação de condomínios rurais para construção de secadores, para uso coletivo.

III - Desenvolver programas de Fomento que venham a diversificar a propriedade, tais como: apicultura, psicultura, fruticultura e outros.

IV - Discutir com o cidadão do campo as ações constantes no Plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua permanente adequação a realidade rural.

V - Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais, o médio e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.

VI - Dar infra-estrutura ao conselho de Desenvolvimento Agropecuário, repassando recursos financeiros, estruturais e físicos para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço a comunidade.

VII - Concentrar esforços para manter o homem do campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento de água, saneamento, educação, transporte e lazer.

VIII - Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produtos ou subsídios, até que haja uma melhor capitalização dos micros e pequenos agropecuaristas.

IX - Apoiar de todas as formas as iniciativas que resultem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

X - Colocar a disposição equipamentos e pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis, produção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes.

XI - Implantar o programa de micro-bacias Afim de preservar de todas as formas o meio ambiente recuperando áreas decorrentes.

XII - Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras a funcionários de outras repartições Estaduais ou Federais, que venham a serviço da Administração Municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem.

XIII - Implantar um parque ambiental e ecológico de preservação permanente em local a ser definido em Lei.

XIV - Arborizar áreas Municipais.

XV - Proporcionar a profissionalização do agricultor e sua família. Podendo para tanto contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento dos programas.

XVI - Informatizar o Departamento da agricultura, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários a treinar os funcionários para sua utilização.

XVII - Contribuir financeiramente com entidades conveniadas ou a conveniar de conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de melhor atender a população.

XVIII - Ampliar e manter o parque de máquinas do orçamento da agricultura com objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhe condições de melhorar a sua produção.

XIX - Integralizar recursos no FUNDEAGRO para desenvolver os projetos e atividades peculiares.

SEÇÃO V

COMUNICAÇÕES

Art. 7º. Na função “Comunicação será desenvolvido o seguinte projeto atividade:

I – Colaborar através de convênio ou com recursos próprios para ampliação de rede de telefonia rural, podendo para tanto adquirir equipamentos e realizar obras de melhoria junto as comunidades do interior.

SEÇÃO VI

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA

Art. 8º. Na função “Defesa Nacional Publica” serão desenvolvidas os seguintes projetos atividades:

I – Atender as despesas da Polícia Civil e Militar determinadas por convênios, relativo a cobrança de multas na fiscalização do trânsito nas vias públicas do município.

II – Atender as determinações por convênio, com objetivo de manter os serviços de radiopatrulha conveniados com a Polícia Militar.

III – Desenvolver ações e convênios com a Secretaria de Segurança Publica para melhorar os serviços de segurança ao cidadão.

SEÇÃO VII

EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º. Na Função “Educação e Cultura” serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I – Apoiar com recursos humanos e financeiros o ensino público fundamental ministrado nas unidades de ensino conveniadas.

II – Conveniar e dar continuidade aos convênios já em curso referentes a municipalização da educação.

III – Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrados independente do nível de ensino que esteja cursando no município ou fora dele em conformidade com a Lei Municipal.

IV – Desenvolver programas de assistência, tais como, material, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V – Promover e executar o programa de erradicação ao analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de mães, Clubes de Idosos, Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidades de Caráter Religioso e outros, celebrando convênio de cooperação técnica-financeira com entidades que alfabetizam os adultos.

VI – Atender crianças de 0 a 6 anos nas creches e unidades pré escolares nos termos da Lei:

VII – Atender a menores carentes em programas de formação profissional, que venham a recuperá-las e reintegra-los ao convívio social, com execução própria ou através de convênios.

VIII – Desenvolver ações para prevenção e manutenção devida do estudante, com recursos próprios de convênio com entidades públicas ou privadas.

IX – Manter, ampliar e construir unidades escolares da rede Municipal ou conveniadas, afim de melhorar e atender a demanda de alunos.

X – Desenvolver Programas de educação Especial nos termos em que a Lei determina.

XI – Viabilizar o Transporte Escolar de alunos, professores e funcionários, independente do grau que curse suas funções, utilizando para isso, os veículos da Prefeitura, bem como veículos locados ou cedidos temporariamente.

XII – Adquirir veículos para supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escalas do interior e para transporte escolar.

XIII - Conceder apoio administrativo e financeiro à entidades culturais e tradicionalistas do Município.

XIV - Conceder apoio financeiro e material às organizações desportivas de âmbito Municipal.

XV - Implantar programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistérios local de encontros, palestras, cursos e treinamentos, fornecendo transporte e alimentação quando realizado no território municipal.

XVI - Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender a comunidade estudantil do Município.

XVII - Manter as atividades do Departamento de Cultura do Município.

VIII - Desenvolver ações para preservação do patrimônio histórico e cultural.

XIX - Transportar e custear as despesas de atletas em competição fora da sede do Município.

XX - Conveniar com as APPs (Associação de pais e professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares.

XXI - Conceder apoio financeiro e estrutural, através de patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome em competições esportivas.

XXII - Promover jogos esportivos e culturais em todos os níveis e esferas, obedecendo o calendário instituído pelas entidades competentes.

XXIII - Manter e ampliar a rede física do departamento de esportes pertencentes ao patrimônio municipal.

SEÇÃO VIII

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Art. 10º Na função- Energia e Recursos Minerais, será desenvolvido o projeto atividade:

I - Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção das redes de eletrificação rural e urbana.

SEÇÃO IX

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 11º Na função - Habilitação e Urbanismo - serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades.

I - Realizar obras de interesse público, proporcionando à população usuária melhor comodidade na utilização das obras públicas, tais como: abrigo de passageiros, lixeiros, orelhões, praças, jardins e outros.

- II - Efetuar ampliações e melhorias junto ao cemitério público municipal.*
- III - Firmar convênios para implantações de centros habitacionais para atender a população carente do município, mediante cadastro prévio dos beneficiados junto ao setor de obras da Prefeitura Municipal.*
- IV - Manter e arborizar, praças e jardins, cemitérios e ruas do perímetro urbano.*
- V - Manter a rede de iluminação pública na sede e nas localidades do interior.*
- VI - Promover a execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos próprios municipais.*
- VII - Executar serviços de escavações, de aterramentos, de terraplanagens e terraplanagens urbanas.*
- VIII - Promover a sinalização horizontal e vertical da malha viária.*
- IX - Canalizar rio.*

SEÇÃO X

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 12º - Na função - Indústria, Comércio e Serviços- serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar e incentivar a participação de empresas do Município, em conjunto com a Secretaria de Administração, em feiras de âmbito regional e municipal, com vistas a divulgar o potencial do Município.

II - Contratar técnicos e serviços especializados, afim de prestar assessoramento às empresas do município.

III - Contratar técnicos e serviços especializados, afim de prestar assessoramento às empresas do Município.

IV - Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes e empresas, que exijam e emitam Notas Fiscais de prestação de serviços de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a receita do Município.

V - Criar e enviar ante-projetos de Lei que possibilitem a Prefeitura Municipal, subsidiar o pagamento de aluguel de pavilhões à indústrias que proporcionam a geração de empregos e aumentem a arrecadação de impostos.

VI - Tornar de interesse público e desapropriar área com a finalidade de instalação de um Distrito Industrial.

VII - Prestar e ou contratar serviços de infra-estrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no Município que desejam ampliar sua instalações, desde que atendam às condições pré-estabelecidas em lei.

VIII - Realizar obras de infra-estrutruira em parques proporcionando a população a ampliação das opções de lazer.

IX - Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovam e desenvolvam projetos na área de turismo no Município.

SEÇÃO XI

SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 13º - Na função - Saúde e saneamento, serão desenvolvidos os projetos e atividades da Secretaria e Departamento da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o (Fundo Municipal da Saúde) nas seguintes ações:

I - Ampliar os programas de imunização (ampliação de vacinas para prevenir doenças como paralisia infantil, meningite, sarampo, difteria, tétano, coqueluche e outras).

II - Melhorar o atendimento à saúde da criança, destacando-se: aleitamento materno, estímulo à terapia de reidratação oral, suplemento alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftalmologia.

III - Estimular os programas de bochechos de flúor nas escolas e companhias de esorraço dentário, tendo o programa bucal como base.

IV - Incrementar a atendimento ao adolescente, dando especial atenção à educação sexual, à prevenção ao uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros às entidades que dedicam à recuperação de jovens dependentes.

V - Expansão de atendimento à mulher ao que se refere ao planejamento familiar, exame pré-natal, preventivo ao câncer ginecológico e de mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar as gestantes.

VI - Proporcionar atendimento aos portadores de câncer, inclusive com tratamento adequado fora do Município.

VII - Conveniar com a união, estado, outros municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo (SUS) Sistema Único de Saúde, e fortalecer o Consórcio Regional de Saúde.

VIII - Manter um plantão médico, através de profissionais próprios ou de entidades contratadas, de forma a atender ininterruptamente os usuários dos Sistemas Únicos de Saúde.

IX - Adquirir medicamentos básicos de uso contínuo e exames, para distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.

X - Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais e de esterilização, nos termos em que a Lei permitir.

XI - Equipar postos de saúde, unidades móveis, gabinetes dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções.

XII - Adquirir veículos para utilização junto ao sistema de saúde do Município.

XIII - Manter, construir e recuperar unidades de saúde no Município.

XIV - Fornecer alimentos à pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridades as crianças, gestantes e idosos.

XV - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos, residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do Município.

XVI - Na área de saneamento, promover-se-á as ações que, redunde no abastecimento de água, saneamento geral e sistema de esgotos.

XVII - Implantar programas de proteção ao meio Ambiente no que se refere, erradicação de esgotos a céu aberto descontaminação de água.

SEÇÃO XIII

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Art. 14º - Na função - Assistência e Previdência - serão desenvolvidas ações de Administração Direta Centralizada e Administração Descentralizada compreendendo o F.I.A (Fundo da Infância e Adolescência) onde serão desenvolvidos os seguintes Projetos e atividades:

I - Orientar o cidadão e sua família através de Assistentes Sociais, elaborar os estudos sócio-econômico e conceder auxílio psicológico, financeiro e material determinado por regulamento específico.

II - O poder público atenderá a população carente através de aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes físicos carentes de recursos, comprovados por meio de Estudo Sócio Econômico, emitido por profissional habilitado.

III - Assistir o idoso, através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades de lazer, dentro ou fora do Município, podendo para tanto, quanto as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com as despesas de transporte e alimentação.

IV - Ampliar e/ou adaptar a sede do Centro de Idosos, equipá-la e contratar pessoal para garantir o melhor atendimento;

V - Proporcionar Assistência médica e odontológica para os idosos.

VI - Manter e equipar o Centro integrado Profissionalizante, para promover a profissionalização de menores carentes de ambos os sexos.

VII - Manter cursos profissionalizantes, com conseqüente aquisição de mateiras e contratações de instrutores, para atender programas de qualidade de vida nas famílias

VIII - Desenvolver ações de combate à fome e à miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos municípios carentes de recursos nas épocas de entre-safra a agrícola.

IX - Promover esforços concentrados, tipo "Dia da ação Global" para atender à população em conjunto com instituições e entidades de classe.

X - Contribuir com entidades que visem o atendimento à menores carentes e infratores.

XI - Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o FIA (Fundo da Infância e Adolescente) e atendendo os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 021 de 12-03-97 e Decreto nº088-28-04-97 e nº 129 de 09-07-97.

SEÇÃO XIII

TRANSPORTE

Art. 15º - Na função "Transporte" serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento à produção agropecuária do Município.

II - Manter, restaurar, conservar e construir; pontes, pontilhões, boeiros, abrigos de passageiros, no perímetro urbano e rural;

III - Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhe estrutura administrativa e funcional.

IV - Reequipar o departamento de DMER com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou provenientes de Convênios e financiamentos.

V - Conceder linhas de transporte coletivo à empresas capazes de atender a demanda de passageiros, na competência do Município.

VI - Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior.

VII - Destinar adequadamente o lixo, hospitalar e tóxico do Município, adquirindo para tanto área própria, equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.

VIII - Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano na sede, usando para tanto recursos próprios ou provenientes de financiamentos.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ESTE, SC, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1.998

SÉRGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

LUIZ POZZER
Sec. de ADM e Fazenda